



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS OU ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUINAS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, conforme especificações contidas neste Anexo.

1.2. Para efeitos de orientação, considera-se PEÇA ORIGINAL e PEÇA GENUINA segundo a nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 e ABNT NBR15832:

PEÇA ORIGINAL	Peça que se destina a substituir a peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.
PEÇA GENUÍNA	Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

1.3. Discriminação dos serviços a serem executados pela contratada:

ITEM	SERVIÇO	UNID
01	Manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios originais nos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros): 1. Reparo e afinação de motor (carburador/ injeção), inclusive sistema de arrefecimento; 2. Sistema de freios; 3. Sistema de suspensão; 4. Sistema de direção; 5. Sistema de transmissão; 6. Sistema elétrico; 7. Sistema de escapamento; 8. Sistema de refrigeração; 9. Sistema Hidráulico; 10. Injeção Eletrônica e mecânica em geral; 11. Lanternagem e pintura em geral; 12. Capotaria e estofamento.	Hora



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual de desconto por lote**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, e conforme abaixo:

1.4.1. Caso a Proponente CONTRATANTE deseje, poderá realizar pesquisa demercado em concessionária autorizada da montadora do veículo se houver naregião ou no mercado regional para comprovação da compatibilidade do preço das peças, **em todo caso no que se refere às aquisições de peças e serviços dos LOTES que compõem este processo, a proponente contratada deverá enviar ao município juntamente ao orçamento para autorização dos serviços/compra, orçamento das concessionárias autorizadas ou pesquisa de mercado e aplicar o desconto ofertado para fins de comprovação dos preços praticados no mercado para cada orçamento.**

1.4.2. O parâmetro utilizado para o Registro de Preços será a tabela de preços, à vista, da montadora das respectivas marcas, vigente no 5º (quinto) dia útil anterior à data de apresentação da proposta.

1.4.3. A contratada não poderá oferecer peças e acessórios similares ou reconicionados, sem que haja expressa e prévia autorização da contratante;

1.4.4. A Proponente Contratada deverá devolver as peças substituídas ou inutilizadas à Contratante, armazenadas de forma adequada e identificadas por modelo e placa de veículo de origem;

1.4.5. A comprovação da procedência original das peças, parte delas, componentes e outros materiais necessários, será realizada por documento emitido pela concessionária autorizada;

1.4.6. A efetivação da aquisição ficará adstrita ao regular repasse dos recursos advindos dos órgãos concedentes.

1.4.7. Os serviços de manutenção deverão ser realizados de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade e garantia, pela licitante vencedora, obrigatoriamente, as secretarias examinadoras do serviço prestado poderá, também, examiná-las durante o recebimento.

1.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

1.5.1. A demanda do órgão tem como base as características de veículos, conforme planilha em anexo a este termo de referência.

1.5.2. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor deverá ser aplicado sobre os valores constantes nas **tabelas oficiais de preços de peças e acessórios das respectivas montadoras/fabricantes dos veículos**, vigentes à época do fornecimento, devendo tais tabelas ser comprovadas mediante apresentação de catálogo oficial, orçamento emitido por concessionária autorizada ou outro documento idôneo que comprove a autenticidade dos valores.

1.5.3. Os serviços de mão de obra serão cobrados por hora trabalhada, tomando como base as **tabelas de tempo padrão de serviços das montadoras/fabricantes dos veículos**, aplicando-se o desconto ofertado sobre o valor da hora estabelecido neste Termo de Referência.

1.5.4. Para fins de verificação da compatibilidade dos preços praticados, a Administração poderá utilizar como parâmetro as **tabelas oficiais das montadoras/fabricantes**, bem como realizar diligências junto a concessionárias autorizadas ou outras fontes idôneas, a fim de aferir a razoabilidade e a conformidade dos valores apresentados.



2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pesados que compõem a frota municipal, indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas e à execução dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura, transporte e apoio logístico.

2.1.1. A adequada manutenção desses bens é condição imprescindível para garantir sua **operacionalidade, segurança, durabilidade e eficiência**, evitando paralisações, reduzindo riscos de acidentes e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 40, inciso II, sejam processadas através do sistema de registro de preços, quando pertinentes.

2.2. Trata-se de contratação de serviços e fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual se justifica a adoção da modalidade **Pregão**, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 075/2022.

2.3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, por se tratar de demanda de natureza continuada e com necessidade de contratações frequentes, possibilitando maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, ainda, pela **impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos** a serem demandados pela Administração, uma vez que os serviços de manutenção dependem de fatores variáveis, como desgaste natural, condições de uso e eventuais falhas mecânicas, conforme previsto no art. 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.5. A utilização das tabelas de “**Tempos Padrões de Serviço**” e da “**Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios**”, fornecidas pelas respectivas montadoras/fabricantes ou por suas redes autorizadas, tem por finalidade estabelecer **parâmetros técnicos objetivos, confiáveis e padronizados**, garantindo maior transparência, isonomia e competitividade ao certame, além de assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado.

2.5.1. A utilização das tabelas de “**Tempos Padrões de Serviço**” e da “**Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios**”, fornecidas pelas respectivas montadoras/fabricantes ou por suas redes autorizadas, tem por finalidade estabelecer **parâmetros técnicos objetivos, confiáveis e padronizados**, garantindo maior transparência, isonomia e competitividade ao certame, além de assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado.

2.6. Sob o aspecto econômico, a contratação planejada por meio de registro de preços e com base em parâmetros oficiais das montadoras possibilita **melhor controle dos gastos públicos**, racionalização das despesas, previsibilidade orçamentária e otimização da utilização da frota, refletindo diretamente na eficiência administrativa e na economicidade da contratação.

2.7. Do ponto de vista jurídico, a presente contratação encontra amparo nos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, padronização e julgamento objetivo**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente alinhada às diretrizes estabelecidas para as contratações públicas modernas.



3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes na tabela a seguir relacionada e observados os esclarecimentos constantes dos itens 4 e 5, deste Anexo.

LOTE 01 – VEICULOS LEVES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

VW/ SAVEIRO BAÚ, 2015/2016 - PLACA: QGC-3195 FIAT/PALIO WK 1.4 – PLACA: OJX-4814;

GOL/WOLKSVAGEM 1.0 – PLACA: QGV8A17;

AMBULÂNCIAS FIORINO HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2018 TIPOFURGONETA - PLACA: QGQ-3197;

AMBULÂNCIAS FIORINO HARD WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2018 TIPOFURGONETA - PLACA: QGT0C68;

PICKUP L200 TRITON/MITSUBISHI - PLACA: QGG-4242;

AMBULÂNCIA TIPO SPRINTER - PLACA: QGR-0970;

FIAT MOBI – PLACA RGL7B45;

FIAT MOBI – PLACAS OJW4D66;

FIAT ARGO 1.3 – PLACAS OJW4F98;

SPIN PREMIER 1.8 – PLACAS RGN1F86;

VAN ESCOLAR FIAT DUCATO PLACA: RGH1F79;

CITROEN - JUMPER MINIBUS 2.0 – PLACAS RGL3I99.

FORD RANGER XLS 2014 – PLACAS OWA6293

FIAT TORO FREED 2025/2026 – PLACAS TST8C36

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. Unitário	V. Total	PERC. DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	1.200			
2	PEÇAS			R\$ 300.000,00	
	VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE 01				

LOTE 02 – VEICULOS DE GRANDE PORTE

CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7125, 2 EIXOS, CAPACIDADE DECARGA 7.92 TONELADAS (COLETOR);

CAMINHÃO FORD/CARGO 1319, PLACA NOD-7144, 2 EIXOS, CAPACIDADE DECARGA 7.92 TONELADAS (BASCULANTE);

CAMINHÃO TANQUE INTERNACIONAL 4400P7 6X4, PLACA OKC7341, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 12.25 TONELADAS;

CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDEZ BENZ/ATRON 2729 K 6X4, PLACAQGE9870, 3 EIXOS, CAPACIDADE DE CARGA 15.94 TONELADAS;

ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5227;

ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-5218;

ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJX-8978;

ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-1448;

ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: NOG-4947;



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD - PLACA: OJZ-9226;
MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 - PLACA: OJZ-1498;
MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/CITYCLASS - PLACA: NOB-1385;
MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR MPOLO/VOLARE V8L 4X4 - PLACA: OWE-9925.
TOYOTA BANDEIRANTES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. Unitário	V. Total	PERC. DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	1.200			
2	PEÇAS			R\$ 350.000,00	
VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE 02					

LOTE 03 – MÁQUINAS AGRÍCOLAS/TRATOR

TRATOR MASSEY FERGUSON 275, ANO 88/89.

TRATOR VALTRA A850, ANO 2012;

NEW HOLLAND TT 75;

PÁ CARREGADEIRA LIEBHERR;

RETROESCAVADEIRA RANDON 406;

RETROESCAVADEIRA JCB 3CX;

MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. Unitário	V. Total	DESC.
1	MÃO DE OBRA (R\$/H)	1.200			
2	PEÇAS			R\$ 320.000,00	
VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE 03					

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou do Termo de Contrato se omunicípio adquirir outros veículos, os mesmos serão incluídos na relação de transporte para manutenção.

3.3. As quantidades foram estimadas com base nos quantitativos utilizados no ano anterior;

3.4. O Valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preço junto as contratações similares de outros entes públicos, nos termos do Art. 5º, II da Instrução Normativa 73/2020, além dos valores coletados junto as empresas do ramo.

3.5. O valor estimado serve apenas como parâmetro para a contratação.

4. DA JUSTIFICATIVA PELA FORMAÇÃO DE LOTES

4.1. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, como regra, ser divididas em parcelas, desde que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, o próprio ordenamento jurídico admite a **formação de lotes (agrupamento de itens)** quando tal medida se mostrar mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico e econômico, devidamente justificados.

4.2. No presente caso, a Administração optou pelo agrupamento dos itens em lotes, com base nos seguintes fundamentos:

4.2.1. Fundamentação Técnica:

4.2.1.1. O agrupamento dos itens visa atrair empresas com **capacidade técnica para executar,**



de forma integrada, os serviços de manutenção e o fornecimento das peças, garantindo maior compatibilidade entre os componentes aplicados e os serviços executados.

4.2.1.2. A execução por um único fornecedor por lote reduz riscos de falhas decorrentes de responsabilização difusa entre diferentes prestadores, assegurando **padronização, qualidade dos serviços e maior eficiência na manutenção da frota municipal**.

4.2.2. Fundamentação Operacional e Logística:

4.2.2.1. A concentração dos itens em lotes contribui para a **simplificação da gestão contratual**, reduzindo o número de contratos a serem geridos e fiscalizados pela Administração.

4.2.2.2. Além disso, promove maior eficiência logística, tanto para a Contratante quanto para a Contratada, ao evitar a fragmentação dos serviços, reduzindo deslocamentos, tempo de execução e dificuldades operacionais, especialmente considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de manutenção da frota.

4.2.3. Fundamentação Econômica:

4.2.3.1. Sob o aspecto econômico, a formação de lotes proporciona **ganhos de escala**, tornando a contratação mais atrativa para o mercado e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas.

4.2.3.2. A centralização dos serviços e fornecimentos tende a reduzir custos indiretos, tais como transporte, mobilização, tempo ocioso e encargos administrativos, refletindo diretamente na **economicidade e na eficiência do gasto público**, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Competitividade e Isonomia:

4.2.4.1. Ressalta-se que o agrupamento adotado **não compromete a competitividade do certame**, tampouco restringe indevidamente a participação de licitantes, uma vez que os lotes foram estruturados de forma coerente com a realidade do mercado e com a capacidade operacional das empresas do setor.

4.2.4.2. Ao contrário, a modelagem adotada tende a **estimular a participação de empresas especializadas**, aumentando a competitividade e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.2.5. Durabilidade e Eficiência da Frota:

4.2.5.1. A estratégia de contratação por lotes contribui diretamente para a **melhoria da qualidade da manutenção**, impactando positivamente na durabilidade, desempenho e vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Campo Grande/RN.

4.2.5.2. Como consequência, reduz-se a necessidade de intervenções frequentes, minimizando custos futuros e garantindo maior continuidade na prestação dos serviços públicos.

4.3. Diante do exposto, a formação de lotes mostra-se medida **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. OUTRAS PRESCRIÇÕES

5.1. As peças, componentes e acessórios a serem empregados deverão ser originais, genuínos ou de primeira linha, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes às peças de produção original do fabricante, garantindo perfeita compatibilidade e adequado funcionamento com os demais componentes dos veículos e máquinas.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

- 5.2.** Fica vedada a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou de procedência duvidosa, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.
- 5.3.** A contratada deverá conceder garantia mínima de:
- 5.3.1.** A garantia mínima a ser concedida pela contratada para o serviço realizado deverá ser de 3 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas de trabalho para máquinas e 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) km percorridos para veículos, no caso de retífica completa de motores 6 (seis) meses ou 1000 (mil horas) horas para máquinas e 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros percorridos para veículos, em todos os casos, o que ocorrer primeiro.
- 5.3.2.** O prazo de garantia para as peças aplicadas obedecerá ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderão ser inferiores 500 (quinhentas) horas para máquinas e 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para os demais veículos.
- 5.4.** Durante o período de garantia, quaisquer falhas ou defeitos deverão ser corrigidos sem ônus adicional para a Contratante.
- 5.5.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade técnica da contratada, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as recomendações das montadoras/fabricantes, assegurando qualidade, segurança e confiabilidade.
- 5.6.** A execução dos serviços deverá ocorrer em prazo compatível com sua complexidade, mediante apresentação prévia de cronograma ou estimativa de tempo para aprovação da Administração.
- 5.7.** Em casos de manutenção corretiva emergencial, o atendimento deverá ser imediato ou em prazo reduzido, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.
- 5.8.** Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia autorização da Administração, mediante apresentação de orçamento detalhado contendo:
- 5.8.1.** descrição dos serviços;
- 5.8.2.** relação das peças a serem substituídas;
- 5.8.3.** quantitativos;
- 5.8.4.** tempo estimado de execução;
- 5.8.5.** valores estimados unitários e totais.
- 5.9.** As peças substituídas deverão ser disponibilizadas à fiscalização, sempre que solicitado, para fins de conferência, rastreabilidade e controle, podendo a Administração recusá-las caso não atendam às especificações exigidas.
- 5.10.** A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar os prejuízos sem qualquer ônus para a Administração.
- 5.11.** A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis, garantindo condições adequadas de execução dos serviços, inclusive com fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs).
- 5.12.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que terá competência para:
- 5.12.1.** acompanhar e avaliar os serviços executados;
- 5.12.2.** solicitar correções ou adequações;
- 5.12.3.** rejeitar serviços em desacordo com o Termo de Referência;



5.12.4. determinar a substituição de peças ou refazimento de serviços.

5.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

5.15. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções estabelecidas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.16. A contratada deverá, sempre que solicitado, apresentar documentos que comprovem a origem e o preço das peças aplicadas, tais como notas fiscais, catálogos oficiais ou orçamentos de concessionárias autorizadas, garantindo transparência e conformidade com os valores de mercado.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços nos veículos e máquinas serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. **Serviços de reparo e recuperação com aplicação de peças, suprimentos e acessórios**, quanto a medidas, espessura e qualidade do material utilizado, elasticidade, dureza, resistência, (variações de temperaturas, exposição ou tempo), expansão (dilatação) e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes dos veículos e máquinas, passando por rigoroso controle de qualidade e que garantam a vida útil e originalidade do equipamento, dentro do projeto original do fabricante e especificações.

6.1.2. Os serviços com aplicação de peças **para veículos e máquinas** deverão se enquadrar nas seguintes áreas: **recuperação ou reparação completa ou parcial** dos sistemas, sobretudo dos seguintes sistemas:

6.1.2.1. **Sistema do "trem de força"** composto pelo motor e seus componentes fixos e móveis, bombas ou unidades injetoras, turbinas, transmissão, conversor de torque, comando final, embreagem, caixa de marcha, diferencial e demais itens afins;

6.1.2.2. **Sistema eletroeletrônico**, inclusive com manutenção dos sistemas eletrônicos englobando módulos, comandos, sensores e solenoides. Análise técnica por intermédio de diagnose de falhas ou monitoramento. Manutenção dos motores de partida e alternadores;

6.1.2.3. **Sistemas hidráulicos**, inclusive com substituições de mangueiras;

6.1.2.4. **Sistema de distribuição e/ou alimentação**;

6.1.2.5. **Sistemas de direção, suspensão, eixos, semieixo e alinhamentos quando necessário**;

6.1.2.6. **Sistemas de freio**;

6.1.2.7. **Sistema de arrefecimento** do motor e dos lubrificantes;

6.1.2.8. **Suspensão** (inclusive alinhamento/balanceamento e serviços em molas e feixes de molas);

6.1.2.9. **Chassis** (articulados, monoblocos ou semi chassi);

6.1.2.10. **Manutenção do rodado** das esteiras e dos pneus;

6.1.2.11. **Manutenção dos componentes da cabine do operador** ar-condicionado, som,



alarme, instrumentação, sistemas eletro hidráulicos e componentes afins;

- 6.1.2.12. Serviços de embuchamento** (pino e bucha);
- 6.1.2.13. Serviços de funilaria e pintura** (manutenção completa de carenagem e chassis de veículos e equipamento);
- 6.1.2.14. Serviços de Capotaria e estofamento;**
- 6.1.2.15. Serviço de injeção eletrônica tais como:** Manutenção da unidade injetora, bomba de alta etc.

6.2. O serviço licitado deverá ser realizado pela CONTRATADA, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de execução de serviço/autorização de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço/Compra, por escrito, do Servidor Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

7. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** O fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, para fins da execução do serviço, não deverá comprometer os prazos acima citados, contados a partir da autorização, por escrito, emitida pela Administração e dirigida à empresa vencedora;
- 7.2.** Tendo em vista os altos custos gerados à Administração decorrentes das falhas não programadas dos veículos e máquinas, **com a finalidade de diminuir os impactos causados à produção, mediante solicitação do CONTRATANTE, para veículos e máquinas,** as CONTRATADAS deverão:
 - 7.2.1.** Apresentar equipe de manutenção volante em até 02 (dois) dias úteis após solicitação do CONTRATANTE para realização do diagnóstico do serviço. Após autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a manutenção em até 24 horas após a chegada do material;
 - 7.2.2.** Fornecer as peças necessárias à disponibilização em até 72 horas para os casos de componentes de alta mortalidade ou metade dos prazos expressados no número.
- 7.3.** As peças, suprimentos e acessórios, necessários à execução do seu respectivo serviço, deverão obedecer às normas técnicas e de segurança, previstos em lei e sujeitas à fiscalização dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e controle.
- 7.4.** A solicitação do serviço deverá ocorrer de maneira parcelada, conforme a necessidade, desde a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá devolver a máquina, veículo ou componente no mesmo endereço de recolhimento.
- 7.6.** Os serviços sempre serão acompanhados por um servidor designado pela administração.
- 7.7.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências, para fins de verificação e/ou comprovação da capacidade técnico operacional da empresa licitante, caso julgue necessário.
- 7.8.** Os serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.



8. DA GARANTIA TÉCNICA

8.1. contratada deverá conceder garantia mínima para os serviços executados, observados os seguintes prazos, contados a partir da conclusão do serviço, prevalecendo sempre o que ocorrer primeiro:

8.1.1. **Para máquinas:** 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas de operação;

8.1.2. **Para veículos:** 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados.

8.2. Nos casos de **retífica completa de motores**, a garantia mínima será de:

8.2.1. **Para máquinas:** 06 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas de operação;

8.2.2. **Para veículos:** 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.

8.3. O prazo de garantia das peças, componentes e acessórios aplicados será aquele estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data de instalação, não podendo ser inferior a:

8.3.1. **Para máquinas:** 500 (quinhentas) horas de operação;

8.3.2. **Para veículos:** 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

8.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou peças que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.5. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da garantia técnica, inclusive custos com mão de obra, peças, transporte, deslocamento e quaisquer outros necessários à solução dos problemas identificados.

8.6. A contratada deverá manter, durante todo o período de garantia, **mão de obra qualificada, estrutura adequada e equipamentos suficientes**, de modo a assegurar o pronto atendimento às demandas da Administração.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

9.1. Considerando que os serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos demandam elevado grau de especialização técnica, com utilização de ferramentas específicas e equipamentos de diagnóstico eletrônico, em razão da crescente complexidade dos sistemas mecânicos e eletroeletrônicos, a contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada, compreendendo **instalações físicas compatíveis, equipamentos tecnológicos apropriados e mão de obra qualificada**, aptos a garantir a execução dos serviços com qualidade, segurança e precisão, em conformidade com os padrões das montadoras/fabricantes.

9.2. A contratada deverá possuir **oficina devidamente estruturada**, localizada em um raio máximo de até **100 km da sede do Município de Campo Grande/RN**, devendo comprovar, no mínimo:

9.2.1. área útil adequada que permita a recepção e manutenção simultânea de, no mínimo, **02 (dois) veículos ou equipamentos**, com condições de segurança e organização;

9.2.2. disponibilidade de recursos técnicos e operacionais suficientes para assegurar a execução dos serviços com qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes;

9.2.3. equipe técnica qualificada e devidamente treinada, apta à execução de serviços em veículos e máquinas de diferentes marcas e modelos;

9.2.4. equipamentos de elevação, tais como **elevadores hidráulicos ou elétricos**, adequados ao tipo de veículo ou máquina atendida;



9.2.5. ferramentas, instrumentos e dispositivos apropriados à realização dos serviços com segurança, eficiência e precisão;

9.2.6. equipamentos de diagnóstico eletrônico compatíveis com os sistemas dos veículos e máquinas atendidos, quando aplicável.

9.3. Os serviços especializados, tais como **borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, torneria, molas, capotaria, funilaria e retífica de motores**, poderão ser subcontratados, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada **integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, bem como pela adequação das peças e materiais empregados.**

9.4. exigência de localização da oficina em um raio máximo de 100 km da sede da Contratante fundamenta-se em critérios de **economicidade, eficiência e interesse público**, tendo em vista que distâncias elevadas implicariam aumento significativo dos custos indiretos com deslocamento da frota, consumo de combustível, desgaste dos veículos e tempo de indisponibilidade.

9.5. Ademais, a medida não compromete a competitividade do certame, uma vez que há, dentro do raio estabelecido, número suficiente de empresas aptas à execução do objeto, sendo, portanto, **razoável, proporcional e devidamente justificada**, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Campo Grande, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

10.1.1. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;

10.1.2. Tempo a ser gasto na prestação do serviço, de conformidade com a tabela tempária aqui informada.

10.2. O Município de Campo Grande poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

10.3. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Campo Grande, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

10.4. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

10.5. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

10.6. A empresa deverá ter estrutura para receber no mínimo 03 (três) veículos por vez para manutenção.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

- 11.1.** Entregar os veículos e máquinas devidamente limpos, interna e externamente, inclusive com aspiração quando aplicável, após a execução dos serviços.
- 11.2.** Executar o objeto contratado com estrita observância às especificações técnicas, empregando mão de obra qualificada, materiais adequados e observando os padrões de qualidade exigidos pelos fabricantes, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 11.3.** Zelar pela guarda, conservação e integridade dos veículos, máquinas e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ocorridos durante sua posse.
- 11.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos bens recebidos do Contratante, inclusive acessórios, ferramentas e objetos neles contidos, desde o momento do recebimento para orçamento até a efetiva entrega, obrigando-se à reparação total em caso de perda, furto, roubo, incêndio ou acidente, independentemente de culpa, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade a terceiros ou subcontratados.
- 11.5.** Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante.
- 11.6.** Arcar com todos os custos decorrentes de demandas judiciais que o Município venha a suportar em razão da execução do contrato, incluindo despesas processuais e honorários advocatícios, quando comprovada sua responsabilidade.
- 11.7.** Comparecer à sede do Contratante, por meio de preposto devidamente designado, sempre que convocada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, para prestar esclarecimentos ou solucionar questões relacionadas ao contrato.
- 11.8.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade, impedimento técnico ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.
- 11.9.** Executar os serviços somente mediante **prévia e expressa autorização** do Contratante, com base em orçamento aprovado.
- 11.10.** Refazer ou corrigir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, os serviços que forem rejeitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.
- 11.11.** Realizar todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos veículos e máquinas, inclusive aqueles não expressamente previstos neste Termo de Referência, desde que tecnicamente indispensáveis e previamente autorizados pelo Contratante.
- 11.12.** Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representar a contratada perante a Administração, receber comunicações e adotar providências.
- 11.13.** Não subcontratar total ou parcialmente os serviços sem prévia e expressa autorização do Contratante, permanecendo integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços.
- 11.14.** Manter equipe técnica qualificada e suficiente, com profissionais especializados em manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de diferentes marcas e modelos.
- 11.15.** Entregar à Administração, no ato da devolução do veículo ou equipamento, todas as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionados, sempre que solicitado, para fins de conferência e controle.



11.16. Disponibilizar à Administração, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, as **tabelas vigentes de preços de peças e componentes fornecidas pelos fabricantes**, bem como apresentar suas atualizações sempre que houver alteração durante a vigência da ata.

11.17. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.18. Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo normas de segurança do trabalho, ambientais e técnicas pertinentes à execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por meio de servidor ou comissão designada, registrando em sistema próprio ou instrumento equivalente as ocorrências verificadas e comunicando à contratada eventuais irregularidades para adoção das medidas corretivas cabíveis.

12.3. Autorizar previamente a execução dos serviços, mediante análise e aprovação dos orçamentos apresentados pela contratada.

12.4. Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução dos serviços.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, determinando sua correção ou refazerimento.

12.6. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização.

12.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Disponibilizar, quando necessário, acesso às dependências e aos veículos/máquinas objeto da manutenção, de modo a viabilizar a execução dos serviços.

13. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, por meio do órgão gerenciador, a gestão da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar os preços registrados, verificando continuamente sua compatibilidade com os praticados no mercado e com as necessidades da Administração.

13.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, concessionárias autorizadas ou às tabelas oficiais dos fabricantes, com o objetivo de aferir a vantajosidade dos preços registrados.

13.3. Verificada a inadequação dos preços registrados em relação aos praticados no mercado, a Administração poderá:

13.3.1. convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados;

13.3.2. cancelar o registro de preços, nos termos da legislação vigente, caso não haja acordo ou justificativa plausível.



13.4. O fornecedor registrado deverá manter os preços compatíveis com o mercado durante toda a vigência da Ata, sendo responsável por comunicar à Administração eventuais fatos que possam impactar na composição dos preços.

13.5. A Administração não se obriga a contratar os quantitativos registrados, podendo utilizá-los conforme sua necessidade, respeitados os limites legais e orçamentários.

13.6. A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar novas contratações por outros meios legalmente previstos, desde que devidamente justificada a vantajosidade.

13.7. A gestão da Ata observará, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, garantindo os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência e com os respectivos orçamentos previamente aprovados, mediante atesto do fiscal do contrato e aceite do Secretário Municipal competente, observada a programação financeira da Administração Municipal de Campo Grande/RN.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente instruída com os seguintes documentos, para fins de liquidação da despesa:

14.2.1. cópia do orçamento previamente aprovado;

14.2.2. comprovação dos preços das peças e acessórios, mediante apresentação de **tabela oficial das montadoras/fabricantes ou documento equivalente idôneo**;

14.2.3. comprovação dos valores da mão de obra, com base nas tabelas de tempo padrão dos fabricantes;

14.2.4. registro fotográfico da peça nova aplicada e da peça substituída, quando pertinente;

14.2.5. certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

14.3. O pagamento será efetuado por meio de **depósito ou transferência bancária** em conta indicada pela contratada em sua proposta, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

14.4. Caso os serviços ou fornecimentos não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização e recebimento definitivo.

14.5. Em caso de irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

14.7. O pagamento observará, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

15. DA INVERSÃO DE FASE:

15.1. A presente licitação será realizada com **inversão de fases**, conforme facultado pelo art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a análise da habilitação dos licitantes antecederá a fase de julgamento das propostas e lances.



15.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pelos seguintes fundamentos:

15.2.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, com elevado grau de complexidade técnica, torna-se imprescindível a verificação prévia da **capacidade técnica, estrutura operacional e qualificação das licitantes**, bem como do atendimento às **condições de participação estabelecidas no edital**, incluindo a comprovação da **localização da oficina dentro do raio máximo definido pela Administração**.

15.2.2. Tal medida assegura que apenas empresas efetivamente aptas, tanto sob o aspecto técnico quanto logístico, participem da fase competitiva, garantindo maior qualidade na execução dos serviços e atendimento às necessidades operacionais do Município.

15.3. Fundamentação Econômica

15.3.1. A inversão de fases contribui para a **otimização dos recursos públicos**, evitando a análise de propostas de empresas que não atendam aos requisitos de habilitação ou às condições essenciais de execução do objeto, como a localização geográfica.

15.3.2. Além disso, reduz custos indiretos e retrabalho administrativo, assegurando maior eficiência no processamento do certame.

15.4. Fundamentação Operacional e de Eficiência

15.4.1. A medida proporciona maior **celeridade e organização ao procedimento licitatório**, uma vez que a fase de lances será realizada apenas com empresas previamente habilitadas e aptas a executar o objeto, inclusive quanto à estrutura e localização exigidas.

15.4.2. Isso evita desclassificações posteriores que poderiam comprometer o andamento do certame.

15.5. Fundamentação Jurídica

15.5.1. A adoção da inversão de fases encontra respaldo no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público**, previstos no art. 5º da referida Lei.

15.5.2. A exigência de verificação prévia das condições de participação e da localização geográfica é legítima quando devidamente justificada, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a execução adequada do objeto.

15.6. Dessa forma, a inversão de fases revela-se medida **tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e juridicamente adequada**, garantindo que apenas empresas que atendam plenamente às exigências do edital, inclusive quanto à localização e capacidade operacional, participem da fase competitiva, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação Jurídica:

16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor;

16.1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada (quando aplicável): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de participante sucursal, filial ou agência;

16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação dos seus administradores;

16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.1.8. Deverão ser apresentados todos os aditivos contratuais ou a consolidação respectiva do ato constitutivo;

16.1.9. Documento de identificação oficial dos sócios da empresa licitante;

16.1.10. Documento de identificação do procurador ou representante legal, quando houver.

16.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa (CNDT);

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

16.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

16.2.8. Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento oficial ou declaração do órgão competente;

16.2.9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação exigida, ainda que contenha restrições, assegurado o direito à regularização, nos termos da legislação vigente.

16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

16.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

16.4. Qualificação Técnica:

16.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente assinado(s), comprovando que o licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços semelhantes;



16.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante, nem aqueles referentes a períodos de teste, demonstração ou utilização não comercial, devendo decorrer de contratação regular;

16.4.3. Para o **Lote 03 – Tratores e Máquinas**, deverá ser comprovada a existência, no quadro da empresa, de pelo menos **01 (um) profissional com qualificação em manutenção de máquinas pesadas**;

16.4.4. A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada mediante apresentação de **CTPS assinada ou contrato de prestação de serviços**, com vigência mínima de 06 (seis) meses anteriores à data da sessão pública;

16.4.5. No caso de contrato de prestação de serviços, este deverá conter reconhecimento de firma das partes, ou outro meio idôneo de comprovação de sua autenticidade.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO

17.1. A estimativa de preços será apurada mediante pesquisa de mercado, realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, sempre que possível, parâmetros como contratações similares realizadas pela Administração Pública, dados constantes em bancos oficiais, tabelas de fabricantes, consultas a fornecedores e demais fontes idôneas.

17.2. Considerando a natureza do objeto, cuja contratação se dará com base na aplicação de percentual de desconto sobre tabelas de referência das montadoras/fabricantes, será apurado o **percentual médio de desconto praticado no mercado**, o qual servirá como parâmetro para análise da exequibilidade e da vantajosidade das propostas apresentadas.

17.3. O valor estimado da contratação terá caráter **meramente referencial**, sendo utilizado para fins de planejamento e instrução processual, não se constituindo, necessariamente, em limite máximo para contratação, observados os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

18.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Grande/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do contrato decorrente deste processo.

Campo Grande/RN, 26 de março de 2025

Antonio Arnaldo Bezerra Tavares
Secretária Municipal de Transporte